

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015016225-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 06/07/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FRANCISCO ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR, ARNO HEEREN DE

OLIVEIRA, ANTONELLA LOMBARDI COSTA @FIG

Título: Sonda remota para uso em espectroscopia com detector de cintilação

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	10	870220115728,	12/12/2022		
Quadro Reivindicatório	4 reivindicações em 1 página	870210023325	11/03/2021		
Desenhos	4 figuras em 2 páginas	014150000980	06/07/2015		
Resumo	1	014150000980	06/07/2015		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	vo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI 💢 🗶 🗶	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

A Instrução Normativa n° 030/2013 estabelece que as reivindicações independentes devem conter, entre a sua parte inicial e a expressão "caracterizado por", um preâmbulo

versão de 07 de dezembro de 2022

explicitando as características essenciais à definição da matéria reivindicada e já compreendidas pelo estado da técnica.

Em relação ao relatório descritivo. A requerente apresentou uma nova versão em que foram renumerados os parágrafos a partir do 24 e adicionados os parágrafos 28 a 31. Esses últimos melhoraram a descrição das conexões. Embora não tenham respondido todos questionamentos feitos anteriormente, as modificações são consideradas satisfatórias quando somadas aos detalhamentos revelados no exemplo 1 (Resultados experimentais com o protótipo).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	RU2189057C2	10/09/2002	
D2	US6320935B1	20/11/2001	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Adioide de les certires	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Em sua manifestação, anexada ao processo em 12/12/2022 na petição n° 870220115728, a requerente argumentou novamente que os documento D1 e D2 situam-se em um campo técnico distinto do presente pedido. Contudo, vale ressaltar que as classificações dos documentos em pauta pertencem aos medidores da intensidade das radiações com detectores de cintilação.

A requerente pontua que o documento D1 descreve um detector de cintilação por compreender, dentre outras coisas, um <u>detector cintilador</u> acoplado a uma <u>fotomultiplicadora</u>. Mais adiante, a requerente pontua que o documento D2 descreve um dosímetro que compreende, dentre outros elementos, uma <u>fibra ótica</u> para conduzir o sinais elétricos e óticos.

Vale ressaltar que o exame anterior, publicado na RPI 2697, considerou a sonda remota para uso em espectroscopia <u>nova</u> e que a mesma apresenta <u>aplicação industrial</u>. Mais adiante, após a comparação com os documentos D1 e D2, observou-se que o arranjo que compreende a combinação dos adaptadores cônicos, as lentes e os parafusos reguladores apresenta <u>atividade</u> inventiva diante dos documentos D1 e D2.

Dessa forma, o exame concluiu que o deslocamento da expressão caracterizante adequaria o quadro reivindicatório à legislação vigente, uma vez que evidenciaria, de fato, a invenção pleiteada.

O que se esperava da requerente era uma nova redação para a reivindicação 1. Uma sugestão para a redação da reivindicação seria:

Sugestão de redação para a reivindicação independente 1

Sonda remota para uso em espectroscopia, que compreende pelo menos uma válvula fotomultiplicadora (1), um detector cintilador de NaI(TI) (2), cabo de fibra ótica de alta definição (3) *caracterizada por*:

- cabo de fibra ótica sem material cintilador (3),
- adaptador cônico da válvula fotomultiplicadora (4),
- adaptador cônico do detector (5),
- lente da válvula fotomultiplicadora (6),
- lente do detector (7),
- parafuso regulador do sistema ajustável da lente da válvula fotomultiplicadora (9),
- parafuso regulador do sistema ajustável da lente do detector (10).

No entanto, a petição n° 870220115728 não anexou alterações no quadro reivindicatório e, por isso, o quadro reivindicatório a ser considerado neste exame é o anexado na petição n° 870210023325 de 11/03/2021.

Dessa forma, como a matéria reivindicada não caracteriza as particularidades do pedido, definindo de modo claro e preciso a matéria objeto da proteção, o presente pedido poderá ser indeferido em primeira instância por não estar adequado à legislação vigente.

Conclusão

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1)

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2023.

Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera Pesquisador/ Mat. Nº 1742312 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13